

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
INSUMOS PARA EQUIPAMENTO DE
COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 193/15 – HUGO 2

Migrado para o **Processo: 455/15 – HUGO 2**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área ,Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DIAMED LATINO AMÉRICA S.A** nome fantasia **DIAMED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.015.853/0001-45, localizada, na Rua Alfredo Albano da Costa, nº. 100, Distrito Industrial Lagoa Santa, CEP 33400-000, Lagoa Santa-MG, neste ato representada por suas diretoras, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para equipamento específico, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área ,Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF).

wor

1/6



Parágrafo Primeiro – A quantidade de reagentes e/ou insumos necessários para o bom funcionamento do equipamento será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, via fax ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Quinto – Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Sexto – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;

wor

2/6



- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I** parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor descrito no *caput* é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
Itaú	3193	17.839-3	71.015.853/0001-45 DiaMed Latino América S.A

Fonte: fls.38 e 84 do Proc.193/15 – HUGO 2.

WOR

3/6



Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro - Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Nona – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPC publicado pela FIPE, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas, sem prejuízo da cláusula rescisória.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, através de termo aditivo.

wor

4/6



Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

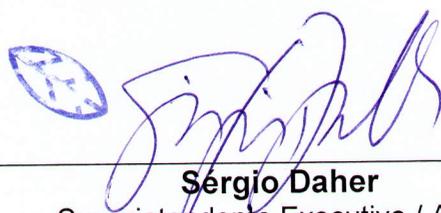
Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

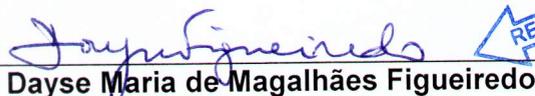
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de junho de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

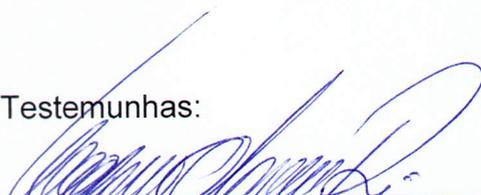


Dayse Maria de Magalhães Figueiredo
Diretora / DIAMED
220.898.616-49



Elaine Maria do Carmo Romani
Diretora / DIAMED
892.366.616-53

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Insumos para Equipamentos¹ de Coleta e Transfusão de Sangue

Item	Código da Diamed	Descrição	Quantid. Média Mensal Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$
01	007531	ID – DiaClon Anti-D (1x5ml)	02	76,00	152,00
02	001234	ID – DiaClon ABO/D + Prova Rev. (4x12)	06	337,00	2.022,00
03	001236	ID – DiaClon ABO/D + Prova Rev. (60x12)	01	4.167,00	4.167,00
04	003613	ID – DiaCell I-II (2 x 10ml)	06	86,00	516,00
05	003624	ID – DiaCellA1-B (2x10ml)	06	59,00	354,00
06	004014	ID – LISS/Coombs (4x12)	11	531,00	5.841,00
07	004114	ID – DiaPanel (11x4ml)	01	281,00	281,00
08	005014	ID – DnaCl/Enzima (4x12)	01	437,00	437,00
09	005510	ID – Papaina (1x10ml)	01	49,00	49,00
10	009280	ID – Diluente 2 (1x500ml)	03	212,00	636,00
11	009698	ID – Ponteiras (1x1000)	06	124,00	744,00
12	849000	ID – Tubos (1x1000)	04	215,00	860,00
Valor Contratual Estimado				R\$ 16.059,00	

Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 nº. 193/15, fls. 41, 87/44.

² Equipamentos em Comodato no Processo nº. 193/15 – HUGO 2.

wor

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2

